



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PREGÃO ELETRÔNICO N 25/2014

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo n. 215/2014-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de descupinização no Edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre - em área de 9.440 m², conforme condições e especificações constantes neste Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença na especificação dos serviços, entre a registrada no sistema Comprasnet - SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **07/11/2014**, às 11h30min.
b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.
b) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
c) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte**
- b) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU n. 8271/2011);**
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;**
- d) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**
- e) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
- f) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;**
- g) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;**
- h) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;**
- i) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;**
- j) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.**

3.7 - É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição ([Acórdão 746/2014-Plenário](#)).

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.



3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - sistema comprasnet - SIASG. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - A proposta enviada na forma do item anterior deverá conter, além das informações exigidas no sistema **Comprasnet - SIASG**, a **especificação** clara, completa e minuciosa dos serviços ofertados.

5.3 - O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

5.4 - O **prazo de garantia** mínimo dos serviços será de 12 meses, salvo se ofertado prazo maior pelo licitante, todos contados do recebimento definitivo.

5.5 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.6 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública



do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.10 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.11 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas neste Edital.

5.12 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 11h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - A divisão do preço total ofertado pela quantidade do item, não poderá resultar em preço unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6 - Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores**



unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério do **menor preço global**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



9.4 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b)** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d)** prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a)** **declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico**, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99;

10.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

10.3 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.4 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.



10.5 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.7 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

10.8 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.9 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.10 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.11 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Havendo recusa ou impossibilidade, devidamente comprovada, da primeira colocada de formalizar o contrato será feita a convocação da licitante melhor classificada para fazê-lo.

11.3 - A adjudicação será pelo menor preço global.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

12.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema Comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre.

12.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

12.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.3 - São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no item anterior:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do Contrato;
- h)** falhar na execução do Contrato.

13.4 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita;
- c)** suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

13.7 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas.

14.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

14.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

14.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

14.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

14.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.12 - Todos e quaisquer documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632 – Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax 3226-4492.

14.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

14.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, -- de ---- de 2014.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2014

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.--/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E A EMPRESA
.....

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatorze, de um lado **A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69.915-632, em Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede, CEP:....., Telefone:....., Fax:....., neste ato representada por, Sr., (nacionalidade e estado civil), RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. --/2014, Processo Administrativo n. 215/2014-JFAC, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de descupinização nas dependências da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre -, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por serviço de descupinização a aplicação de produto químico líquido ou gel, incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de cupins nas áreas internas e externas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão N. --/2014 e seus Anexos e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Eliminar os focos de cupins existentes no Edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre-, bem como impedir nova instalação e proliferação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços de descupinização serão feitos nas dependências do Edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre-, em área de 9.440m², incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução, mediante três aplicações, com intervalo de três meses entre cada uma.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado no Edifício-Sede da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Acre -, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, sem custos adicionais como impostos, taxas, frete, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- c) Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuados.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- g) Avisar a Contratada, com antecedência mínima de dois dias, a data para início do serviço objeto do presente contrato;
- i) Efetuar os pagamentos, após o recebimento de cada aplicação e atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da contratação;
- 3 - manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 4 - manter seus técnicos, quando nas dependências da Seccional, identificados por crachá, sujeitos às normas disciplinares deste órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 5 - Realizar o serviço através de funcionários devidamente habilitados, obedecendo às normas de segurança do trabalho, em final de semana ou feriado, nas áreas afetadas internas ou externas, incluindo jardins, devendo ser fornecido, impreterivelmente, máscara de proteção aos profissionais envolvidos na execução do serviço e aos servidores da Instituição que porventura venham a acompanhá-los, bem como efetuar, dentro do prazo de garantia, o reforço do serviço por intermédio de reaplicação dos produtos, sempre que necessário.
- 6 - Realizar o tratamento de mobiliários e peças de madeira que apresentarem ataques visíveis de cupins, bem como tratamento preventivo em locais que apresentem a possibilidade de infestação em consequência de revoadas. O serviço deverá ser realizado pelo sistema convencional, através de pulverização, pincelamento ou injeção de produto cupinicida devidamente registrado no Ministério da Saúde- ANVISA. Os locais com infestação de cupins subterrâneos deverão ser tratados com o Sistema de Eliminação de Colônias de Cupim.
- 7 - Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, monitorando os resultados do controle de cupins;
- 8 - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção, individual (EPI), a relação (nome e RG) dos executantes do serviço, que deverá ser encaminhada à Administração da Seção Judiciária do Acre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação;
- 9 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;
- 10 - Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução dos serviços bem como manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, bem como seus acessórios, sempre de boa qualidade e em bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga desses materiais e por sua perda eventual;
- 11 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando



para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI);

12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

13 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento, a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

14 - Utilizar, na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, de notória eficácia;

15 - Assumir toda a responsabilidade e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou que venham a ser acometidos com mal súbito durante a execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

16 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

17 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito;

18 - Oferecer garantia dos serviços executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da primeira aplicação, ficando estabelecido que em caso de reincidência das infestações no período coberto pela garantia, a empresa deverá reexecutar parcial ou totalmente o serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

19 - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada e acompanhada pela Seção de Serviços Gerais (SESEG), que atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O serviço somente será recebido e aceito após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Os serviços objeto deste Instrumento deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses, contados da primeira aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$, irrealizável, pela prestação do serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante no *caput* desta Cláusula é líquido e nele encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará Nota Fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, mediante Ordem Bancária creditada em conta



corrente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento pela Seção de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor total do contrato será fracionado em três parcelas, realizada após cada aplicação, após o recebimento do serviço, no prazo e condições previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na Nota Fiscal deverá constar **o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da licitante.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante consulta aos sítios oficiais das certidões a seguir relacionadas:

- a)** Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP etc.), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no *caput*, será devido à Contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO OITAVO

À Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos assegurado no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa ----.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma estabelecida neste capítulo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento total ou parcial do ajuste sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso injustificado na realização do serviço sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte realizada com atraso.

PARÁGRAFO QUARTO

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO



Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento das obrigações estipuladas, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprimento. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O cumprimento das obrigações até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

PARÁGRAFO NONO

Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.